



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1629 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998**  
**AUTOR : VEREADOR JOEL BELMONTE DE LIMA**

**“Dispõe sobre obrigatoriedades a serem adotadas  
por restaurantes e congêneres , e dá outras providências “**

**JOSÉ MÁRIO MORAES** , Prefeito Municipal de Nova Odessa , Estado de São Paulo , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e congêneres que trabalham como produção e/ou comercialização de alimentos e que possuam cozinha acoplada ao refeitório ou ao setor de manipulação e venda, obrigados a destinar uma área na parede divisória entre a cozinha e o refeitório, envidraçada e transparente, fixa ou não, de forma a permitir a visão interna por parte dos clientes.

Parágrafo Único - A área envidraçada de que trata o “caput” deste artigo deve ter a medida de 5% (cinco por cento) da área do piso da cozinha, não podendo entretanto, ser inferior a 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

Art. 2º - Aplicar-se o art. 1º aos estabelecimentos que se instalarem no Município após a vigência desta Lei.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto nesta Lei, impede a concessão do competente alvar de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA , 09 DE NOVEMBRO DE 1998**

  
**JOSÉ MÁRIO MORAES**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**  
RESPONDENDO P/ SECRETARIA